

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 83 | 2019 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 08 | MAIO | 2019



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS/PB

RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DE 08 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA RESIDENCIAL CAJAZEIRAS II DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAJAZEIRAS – PB / CMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal Nº. 1.112/96 e através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede os marcos legais e,

CONSIDERANDO que a Habitação, no Município de Cajazeiras, é uma política pública realizada no âmbito da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento Humano, sendo o Conselho Municipal de Assistência Social o órgão colegiado adequado para debater ações ligadas à área a Habitação;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios municipais e os procedimentos para seleção dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no que se refere às operações realizadas com os recursos transferidos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

CONSIDERANDO a Portaria nº 163, de 06/05/2016, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do PMCMV;

CONSIDERANDO a deliberação obtida na Sessão Plenária e ORDINÁRIA ocorrida no dia 08 de maio de 2019, conforme Ata nº.29, definindo a permanência dos critérios para a seleção de candidatos ao Programa Minha Casa Minha Vida Residencial Cajazeiras II;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a permanência dos CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA RESIDENCIAL CAJAZEIRAS II.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, entendem-se como Unidades Habitacionais os imóveis edificados no Município de Cajazeiras Residencial Cajazeiras II, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, no que se refere às operações realizadas com os recursos transferidos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 3º. Para seleção dos candidatos serão observadas, obrigatoriamente, condições de enquadramento, critérios nacionais e adicionais.

§ 1º. As condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários são:
I - renda familiar compatível com a modalidade (renda familiar no máximo de R\$ 1.800,00 (Hum mil e Oitocentos reais);
II - não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador residencial.

§ 2º. Os critérios nacionais, estabelecidos na Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades:
I-famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;
II- famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por auto declaração, e
III-famílias de que faça parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.

§ 3º. De forma a complementar os critérios nacionais, os critérios adicionais a serem utilizados pelo Município de Cajazeiras para seleção dos candidatos das unidades habitacionais dos Residenciais Cajazeiras II são:
I - famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do Bolsa Família;
II - famílias de que faça parte mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por cópia da determinação judicial que definiu a medida.

Art. 4º. Serão reservadas 3% (três por cento) das unidades habitacionais produzidas para atendimento a pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, de acordo com o disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 5º. Serão reservadas 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência, de acordo com o disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 6º. Ficam dispensados do sorteio os candidatos a beneficiários enquadrados na seguinte situação, conforme item 4.9 da Portaria nº 321 (Ministério das Cidades), de 14 de julho de 2016, alínea “d”, candidatos que possuam membros da família vivendo, sob sua dependência, com microcefalia, devidamente comprovada com apresentação de atestado médico, desde que atendam aos critérios da Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016 e critérios adicionais.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Cajazeiras – PB, 08 de Maio de 2019.

AMÁBILE MARIA SATURNINO DE ANDRADE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

DECRETO Nº 12, de 08 de Maio de 2019.

DISPÕEM SOBRE A PERMENÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - RESIDENCIAL CAJAZEIRAS II DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Para fins deste Decreto, entendem-se como Unidades Habitacionais os imóveis edificados no Município de Cajazeiras Residencial Cajazeiras II, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, no que se refere às operações realizadas com os recursos transferidos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 2º. Para seleção dos candidatos serão observadas, obrigatoriamente, condições de enquadramento, critérios nacionais e adicionais.

§ 1º. As condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários são:
I - renda familiar compatível com a modalidade (renda familiar no máximo de R\$ 1.800,00 (Hum mil e Oitocentos reais);
II - não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador residencial.

§ 2º. Os critérios nacionais, estabelecidos na Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades:
I-famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;
II- famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por auto declaração, e
III-famílias de que faça parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.

§ 3º. De forma a complementar os critérios nacionais, os critérios adicionais a serem utilizados pelo Município de Cajazeiras para seleção dos candidatos das unidades habitacionais do Residencial Cajazeiras II são:
I - famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do Bolsa Família;
II - famílias de que faça parte mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por cópia da determinação judicial que definiu a medida.

Art. 3º. Serão reservadas 3% (três por cento) das unidades habitacionais produzidas para atendimento a pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, de acordo com o disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 4º. Serão reservadas 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência, de acordo com o disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 5º. Ficam dispensados do sorteio os candidatos a beneficiários enquadrados na seguinte situação, conforme item 4.9 da Portaria nº 321 (Ministério das Cidades), de 14 de julho de 2016, alínea “d”, candidatos que possuam membros da família vivendo, sob sua dependência, com microcefalia, devidamente comprovada com apresentação de atestado médico, desde que atendam aos critérios da Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016 e critérios adicionais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cajazeiras - PB, 08 de Maio de 2019.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

03

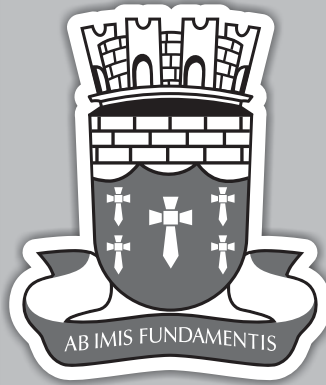
Município de Cajazeiras
**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**



Diário Oficial

NOVA ERA

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 82 | 2019 - CAJAZEIRAS - PB, 08 | MAIO | 2019



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

